



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.310, DE 28 DE JUNHO DE 2002

1

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2003 do Município de Capinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2003, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2003, onde será detalhada a parcela do Plano Plurianual que se realizará no ano seguinte;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

IV - disposições relativas as despesas do Município com pessoal, encargos sociais e a dívida pública municipal;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária, do município;

VI - mecanismo de equilíbrio orçamentário e financeiro;

VII - critérios para limitação de empenho, quando a evolução da Receita comprometer os resultados orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o Art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no ANEXO I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

LH



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.310, DE 28 DE JUNHO DE 2002 2

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações e a fonte de recursos.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo, fundos e demais instituições mantidas pelo Poder Político Municipal.

Art. 6º - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - às ações que atendam às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos;

cel



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.310, DE 28 DE JUNHO DE 2002

3

III – às ações de alimentação escolar;

IV – à concessão de subvenções;

V – ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a sua respectiva lei serão constituídos de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal;

V – discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários são os que se refere o inciso II deste artigo, e os referenciados no Art. 22, inciso III da Lei Federal 4320/64.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - justificativa da estimativa e fixação da receita e da despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos da lei orçamentária e em seus créditos

pl



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.310, DE 28 DE JUNHO DE 2002. 4

adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo o Município realizar despesas de competência de outros entes da Federação e de entidades privadas sem finalidade lucrativa.

Art. 12 - Os precatórios incluídos na proposta orçamentária para 2003 deverão especificar:

- a) - O número da ação originária;
- b) - O número do precatório;
- c) - Tipo de coisa julgada;
- d) - Data da atuação do precatório;
- e) - Nome do beneficiário;
- f) - Valor a ser pago.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

Art. 14 - A previsão de operação de crédito não poderá ser superior às despesas de capital constante do projeto de lei do orçamento fiscal.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no ano de 2002, por três autoridades locais e comprovante de regularidade de mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 0,1% por cento da receita corrente líquida.

Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 18 - Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados indicando a fonte de recurso e justificativa pormenorizando o motivo de despesa para criação da nova despesa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.310, DE 28 DE JUNHO DE 2002 5

Art. 19 – No exercício de 2003, observando o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver vacância;

III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesa;

IV - E for observado o limite estabelecido no Art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 – Os projetos de lei relacionados com o gasto de pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo, deverão ser acompanhados de justificativa evidenciando o percentual a ser acrescido em relação à Receita Corrente Líquida e a alocação de recursos.

Art. 21 – A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, deverá ser precedida da verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei e será autorizada pelo Prefeito à vista do requerimento do responsável pelo serviço a ser realizado.

Art. 22 – Para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou a alteração de estrutura das carreiras e a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título deverá ser rigorosamente observado o que se dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 – A lei que conceda incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após a anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO VI

DOS MECANISMOS DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 24 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle da despesa, compatibilizando-a com a receita, e, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias, declarará indisponíveis para efeito de comprometimento financeiro:

ful



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DE LEI N.º 1.310, DE 28 DE JUNHO DE 2002 6

I - Entre as despesas de capital e correntes as de capital;

II - Entre as de capital, as ainda não licitadas.

Art. 25- Excluem-se do procedimento de limitação de empenho as despesas:

I - decorrentes de obrigações legais como a folha de pagamento dos servidores e de encargos;

II - das despesas decorrentes de ordem judicial;

III - despesas já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados;

IV - despesas obrigatórias, de caráter continuado;

Art. 26 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no ano em que entrará em vigor;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo de trinta dias, após o encerramento do semestre, relatório de cumprimento das metas do exercício, evidenciando o equilíbrio das contas públicas municipais.

Art. 28 - São vedados quaisquer procedimentos pelo ordenador de despesa que viabilizam a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de caixa.

Parágrafo Único - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 29 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão de sistema de planejamento e orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pela Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos de qualquer categoria de programação ou item da receita.

Art. 30 - A Câmara Municipal poderá fazer alterações na receita estimada apenas se for comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

pt



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38380-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.310, DE 28 DE JUNHO DE 2002 7

§ 1º - A propositura de emendas restringe-se às estabelecidas no § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º - As emendas que, em virtude da redução de valores, inviabilizem a execução de projeto e ou atividades, deverão suprimi-los na sua totalidade.

Art. 31 - A despesa orçamentária poderá ser suplementada em 30%, não onerando este percentual o remanejamento de recursos dentro de um mesmo programa.

Art. 32 - Integram a presente lei os seguintes anexos:

ANEXO I - Prioridades para o exercício 2003;

ANEXO II - Classificação da Despesa quanto à sua natureza;

ANEXO III - Funções e Sub-Funções de Governo.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 28 de junho de 2002.


DR. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal de Capinópolis

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
2002 / 2005

I - ADMINISTRAÇÃO, HABITAÇÃO, URBANISMO, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE	
•	Melhoria das condições de vida através de ações que proporcionem a melhoria da infra-estrutura
	Aquisição de área para loteamento;
	Construção de habitações populares nas áreas urbana e rural;
	Construção e reforma de praças;
	Recapamento e asfaltamento de vias públicas;
•	Formação de matas siliars; Construção de Bosque e Horto Florestal;
	Estação de Tratamento de esgoto;
	Reciclagem de lixo e aterro sanitário;
	Proteção do meio ambiente através da recuperação e preservação dos recursos hídricos e naturais;
•	Canalização de córregos;
	Ampliação de redes de água, esgoto e energia elétrica;
	Aquisição de veículos para limpeza pública e coletores móveis de lixo.
	Fiscalização e controle do uso de agrotóxicos;
	Reforma do prédio do Paço Municipal; Iluminação do cemitério;
•	Aquisição de Uniformes e de equipamentos de segurança para o trabalho;
	Criação e instalação do Conselho de Defesa Civil;
	Coordenação das atividades administrativas;
	Aquisição de imóveis;
	Conclusão e canalização do Córrego da Olaria e do Capim;
II - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
•	Coordenar e executar as atividades pertinentes à educação, oferecendo oportunidade de acesso ao ensino fundamental, médio e superior e proporcionar o ensino profissional, a educação infantil e especial;
	Cursos de capacitação e aperfeiçoamento de professores;
	Informatização do órgão de educação e escolas;
	Curso Supletivo;
	Boisas de estudo para Universitários e também sob a forma de incentivo ao servidor público municipal efetivo;
	Transporte escolar para alunos de cursos profissionalizantes, universitários e de pós-graduação;
•	Bolsa escola com a participação do Município;
	Cursos de alfabetização de adultos;
	Construção e reforma de prédios escolares;
	Aquisição de veículos;
•	Estimular a formação da cultura, oferecendo oportunidade de acesso à biblioteca, à música, à dança e aos reais valores individuais do ser humano;
	Ruas de lazer; Programa Cidade Viva;
	Incentivo ao artesanato;
	Incentivo às atividades culturais;
	Incentivo ao esporte e jogos estudantis;
•	Realização de festas populares como por exemplo Carnaval, encontro de bandas, festividades de final de ano, etc;
	Construção e Instalação da Casa da Cultura;
	Construção de Centro Desportivo;
	Construção e Reforma de Quadras de Esportes;
•	Aquisição de livros e equipamentos para Biblioteca Pública;
	Conclusão do Ginásio Poliesportivo Municipal e iluminação do estádio Norberto Simare;
	Municipalização, criação e manutenção de creches;
	Construção e ampliação Prédios para creche;
III - SAÚDE	
•	Proporcionar o atendimento à saúde, oferecendo assistência ambulatorial, suporte profilático e terapêutico, vigilância sanitária e epidemiológica e apoio à alimentação e nutrição;

al

Atendimento médico e odontológico a população de baixa renda;
 Programas preventivos: diabetes, hipertensos, gestantes e nutrição;
 Programa de saúde para idosos, gestantes, crianças e deficientes;
 Aquisição e distribuição de medicamentos para pessoas carentes;
 Programa de saúde na escola, com ênfase a área de nutrição e da medicina preventiva e saúde bucal;
 Programa de saúde para a zona rural;
 Construção e reforma de Postos de Atendimento à Saúde e do Pronto Socorro, garantindo a efetivação dos PSF;
 Criação e instalação do Hospital Municipal;
 Apoio e parceria com entidades filantrópicas de saúde;
 Implantação do cartão SUS e informatização do sistema de gestão;
 Capacitação e treinamento dos funcionários da saúde;
 Programa de incentivo a prevenção na área epidemiológica, DST-Aids;
 Aquisição de consultório móvel e de equipamentos para melhoria de atendimento na saúde.

IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apoio e parceria com entidades filantrópicas de assistência social;
 Programa de geração de renda para famílias carentes;
 Atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso, aos portadores de deficiência física através dos seguintes projetos: Conviver, Reino Encantado, Agente Jovem e Catru;
 Programa de combate a pobreza através de fornecimento de cestas básicas, filtros, colchões, botijão de gás, remédios, passagens, emissão de documentos de identificação, consultas de vista e óculos, aparelhos de audição e exames especializados;
 Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Conselhos ligados à comunidade;
 Ensino profissionalizante para jovens e adultos;
 Incentivo ao artesanato como fonte de renda;
 Programa "NOSSO BAIRRO";
 Apoio às vítimas de calamidades públicas, intempéries e incêndios;
 Apoio às entidades assistenciais ligadas à área social como creches, clubes de serviços e filantrópicas.

V - AGRICULTURA, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO

Apoio ao produtor de alimentos viabilizando o aumento, e ensilamento e a comercialização;
 Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural através do PROMUAPP, oferecendo cursos de treinamento, apoio técnico e oferecimento de prestação de serviços;
 Incentivo às pequenas cooperativas;
 Mercado Municipal com a participação dos produtores do Município;
 Incentivo e apoio aos pequenos produtores de leite através de aquisição da produção leiteira pelo Município;
 Matadouro Municipal através da construção, manutenção e aquisição de veículo para transporte de carne;
 Lavoura Comunitária, arrendamento de novas áreas para aumento da área de plantio, aquisição de sementes e defensivos; cessão de maquinário;
 Eletrificação Rural, através de contrapartida e também às despesas do Município;
 Melhorias no Parque de Exposição, construção de galpão e manutenção do parque, construção de salão de eventos e de convenções; instalação de para-raio;
 Apoio à Associação Comercial em seus eventos com o objetivo de incentivar o comércio local;
 Horta Municipal - aquisição de equipamentos, construção de galpões para aves e armazenamento de ração; aquisição e instalação de equipamentos como despensadeira, freezer, tanque de expansão, resfriador, irrigação e aquisição de adubos, sementes, calcário, defensivos e aquisição de pintinhos e manutenção de vacas leiteiras cedidas ao Município;
 Plantio de soja e sorgo, construção de Poço Artesiano;
 Instalação de cozinha experimental;
 Edificação de bosque e matas silvares e reflorestamento.

VI - ESTRADAS

Conservação e melhoria das estradas;
 Mataburros e pontes;
 Aquisição de veículos e máquinas pesadas;

Rel

•

•

VII - PODER LEGISLATIVO
Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
Reforma e ampliação do prédio da Câmara.
VIII - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Manutenção da Seguridade Social

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

f

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA QUANTO À SUA NATUREZA
Portaria Nº 05, de 20/05/99

A - CATEGORIAS ECONOMICAS	
3 - Despesas Correntes	
4 - Despesas de Capital	
B - GRUPOS DE DESPESA	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	
2 - Juros e Encargos da Dívida Interna	
3 - Juros e Encargos da Dívida Externa	
4 - Outras Despesas Correntes	
5 - Investimentos	
6 - Inversões Financeiras	
7 - Amortização da Dívida Interna	
8 - Amortização da Dívida Externa	
C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO	
15 - Transferências Intragovernamentais a Entidades não Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
20 - Transferências à União	
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	
40 - Transferências a Municípios	
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
60 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
71 - Transferências ao Exterior - Governos	
72 - Transferências ao Exterior - Organismos Internacionais	
73 - Transferências ao Exterior - Fundos Internacionais	
90 - Aplicações Diretas	
D - ELEMENTOS DE DESPESA	
01 - Aposentadorias e Reformas	
03 - Pensões	
04 - Contratação por Tempo Determinado	
05 - Outros Benefícios Previdenciários	
06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	
07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	
08 - Outros Benefícios Assistenciais	
09 - Salário-Família	
10 - Outros Benefícios de Natureza Social	
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	
13 - Obrigações Patronais	
14 - Diárias - Civil	
15 - Diárias - Militar	
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	
19 - Auxílio-Fardamento	
20 - Auxílio Financeiro e Pesquisadores	

M

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23 - Juros, Deságios de Descontos da Dívida Mobiliária
24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
30 - Material de Consumo
32 - Material de Distribuição Gratuita
33 - Passagens e Despesas com Locomoção
35 - Serviços de Consultoria
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37 - Locação de Mão-de-Obra
38 - Atendimento Mercantil
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
41 - Contribuições
42 - Auxílios
43 - Subvenções Sociais
44 - Subvenções Econômicas
45 - Equalização de Preços e Taxas
46 - Auxílio-Alimentação
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49 - Auxílio - Transporte
51 - Obras e Instalações
52 - Equipamentos e Material Permanente
61 - Aquisição de Imóveis
62 - Aquisição de Bens Para Revenda
63 - Aquisição de Títulos de Crédito
64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado
65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66 - Concessão de Empréstimos
67 - Depósitos Compulsórios
71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75 - Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81 - Distribuição de Receitas
91 - Sentenças Judiciais
92 - Despesas de Exercícios Anteriores
93 - Indenizações e Restituições
94 - Indenizações Trabalhistas
95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
99 - Regime de Execução Especial

ANEXO III
FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO - Portaria Nº 42, de 14/04/99

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária



FUNÇÕES	SUB-FUNÇÕES
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infra-estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos



FUNÇÕES	SUB-FUNÇÕES
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 603 - Defesa Sanitária Vegetal 604 - Defesa Sanitária Animal 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação
21 - Organização Agrícola	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade

pet

FUNÇÕES	SUB-FUNÇÕES
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Petróleo 754 - Álcool
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Transferências 846 - Outros Encargos Especiais

